



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0479/2023

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

Processo nº 0868666-46.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em uroginecologia e respectiva cirurgia**.

### I – RELATÓRIO

1. Para emissão do presente Parecer, foi considerado o documento médico no qual foi possível identificar o profissional emitente e seu respectivo registro.
2. De acordo com documento médico da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (N. 38927022 - Pág. 5) de 14 de junho 2022, emitido pela ginecologista  a Autora, atualmente com 55 anos de idade, apresenta **perda urinária aos esforços, associada a urgência miccional e noctúria**, sendo identificada **cistocele de I Grau** ao exame ginecológico. Foi solicitada **avaliação na especialidade de uroginecologia, e cirurgia para reversão do quadro, caso necessário**.

### II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DA PATOLOGIA

1. A **incontinência urinária** é definida como qualquer **perda involuntária de urina** e pode se diferenciar nos seguintes tipos: a **incontinência urinária de esforço**, que ocorre quando há perda involuntária de urina durante o esforço, exercício, ao espirrar ou tossir; a **incontinência urinária de urgência**, que é caracterizada pela queixa de perda involuntária de urina acompanhada ou precedida por urgência; e, a incontinência urinária mista, que ocorre quando há queixa de perda involuntária de urina associada à urgência e também aos esforços<sup>1</sup>.
2. A **noctúria** é caracterizada por frequente micção à noite, interrompendo o sono. Frequentemente é associada com obstrução do fluxo, Diabetes Mellitus ou inflamação da bexiga (Cistite)<sup>2</sup>.
3. O prolapso da parede vaginal anterior e posterior envolve a protrusão de um órgão no canal vaginal. O prolapso da parede vaginal anterior é comumente chamado **cistocele** ou uretrocele (quando a bexiga ou a uretra está envolvida). Os sintomas são pressão ou plenitude pélvica ou vaginal. O diagnóstico é clínico. O tratamento inclui tratamento conservador com observação, pessários, exercícios da musculatura pélvica e algumas vezes cirurgia.<sup>3</sup> A distopia da uretra e da bexiga, uretro ou **cistocele**, seria classificada nos seguintes graus: 0, 1º, 2º, 3º e 4º grau.<sup>4</sup>

## DO PLEITO

1. A **consulta ginecológica** - consta basicamente de entrevista ou anamnese e do exame físico, a partir dos quais surge a hipótese diagnóstica, que em alguns casos será confirmada por exames complementares. Segue-se a conduta terapêutica, em função dos dados obtidos<sup>5</sup>.
2. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais<sup>6</sup>.
3. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> ABRAMS, P. et al. The standardisation of terminology in lower urinary tract function: report from the standardisation sub-committee of the International Continence Society. *Urology*, v. 61, n. 1, p. 37-49, 2003. Disponível em: <[http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295\(02\)02243-4/abstract](http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295(02)02243-4/abstract)>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de Noctúria. Disponível em: < [Pesquisa | Portal Regional da BVS \(bvsalud.org\)](#)>. Acesso em: 16 mar. 2023

<sup>3</sup> Manual MSD. Prolapso da parede vaginal anterior e posterior. Manual MSD. Disponível em: < <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/ginecologia-e-obstetr%C3%ADcia/prolapso-do-%C3%B3rg%C3%A3o-p-%C3%A9lvico/cistocele-uretrocele-enterocele-e-retocele>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>4</sup> BEZERRA L.R.P.S. e cols. Comparação entre as terminologias padronizadas por Baden e Walker e pela ICS para o Prolapso Pélvico Feminino RBGO - v. 26, nº 6, 2004 Disponível em:

<<https://www.scielo.br/rbgo/a/XjrRxDKpSCGcDm3xHpvwnrj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>5</sup> HOSPITAL SÃO LUCAS. PUC/RS. Rotina do ambulatório de Ginecologia. Anamnese e Exame Ginecológico. Disciplina de Saúde Materno-Infantil. Disponível em: < <https://silو.tips/download/o-exame-ginecologico-rotina-do-ambulatorio-de-ginecologia-hospital-sao-lucas-da>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: <

[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=H02.403.810.860](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860)>. Acesso em: 16 mar. 2023.

<sup>7</sup> SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. *Revista de Enfermagem*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 16 mar. 2023.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **consulta em ginecologia - uroginecologia está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – **cistocele**, conforme descrito em documento médico (N. 38927022 - Pág. 5)
2. Com relação ao fornecimento pelo SUS, informa-se que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**
4. Sendo assim, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ginecológico) poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Autora.**
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG e observou que a Autora **foi inserida** em 08/12/2022, para “**Consulta em Ginecologia - Cirurgia Baixo e Médio Risco**”, no **Hospital Municipal Albert Schweitzer - SMS - AP 51**, com **consulta agendada para 06/04/2023 – quinta feira – 07:55 hrs.**
7. Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa já foi utilizada** no caso em tela.
8. Quanto à solicitação autoral (N. 38927021 - Pág. 8, item “VP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento* ...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN 170711

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>8</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde